



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10733072/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08485.019220/2018-51

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00493_2018

Data da infração: 25/04/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

YORGENIS RAFAEL SEGUERI NAVAS, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Relatório

Conforme consta das razões apresentadas, informou o estrangeiro que mora em uma comunidade indígena com dificuldade de transporte e comunicação com Boa Vista. Além disso, não está trabalhando e sem recurso financeiro para pagar a multa.

Outrossim, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

2. Fundamentos

A mera alegação do estrangeiro não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00493_2018** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

Cumpra-se.

VINICIUS VENTURINI
Delegado de Polícia Federal
Mat. 19627



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/04/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10733072** e o código CRC **2F305FD8**.

Referência: Processo nº 08485.019220/2018-51

SEI nº 10733072